



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

LEI MUNICIPAL Nº 3.506, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º DA LEI
1832, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1832, de 31 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será constituído por 14 (quatorze) membros, a saber:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II – dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;
 - III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV – um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
 - V – um representante do Conselho Tutelar;
 - VI – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
 - VII – dois representantes dos alunos da educação básica pública municipal;
 - VIII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - IX – dois representantes de organizações da sociedade civil, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.113, de 25-12-2020, por seu art. 34, § 3º, incisos I a V.
- § 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
- § 2º Os representantes dos professores e servidores, serão indicados pelos sindicatos das respectivas classes e os diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.
- § 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- § 5º Até que seja eleito o Conselho com a nova composição, caberá aos

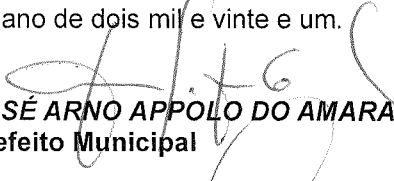


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

conselheiros existentes, acrescidos dos novos membros conforme incisos II e IX do art. 2º desta lei, exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.887, de 25 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se


LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração